Pág 1 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/b2944bwGaZ5bzSKuPz06GEu7miPwgy0k | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 052/2024 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA. "

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 09/09/2024, com **pedido de urgência especial aprovado** na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 17-09-24 e encaminhado para parecer.

A matéria visa em seus dispositivos incluir crédito especial na peça orçamentária:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R$ 425.000,00=(Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental		
3.3.90.32.00.95.0282 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita --------	R$	405.000,00
12.365.0011.2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar		
3.3.90.32.00.95.0281 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita --------	R$	20.000,00
**TOTAL---------- **	**R$**	**425.000,00**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Parte do saldo financeiro do exercício de 2023 da conta bancária nº 32.815-4 – BB – PMJ – SEMED – QSE - NOVA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A	R$	425.000,00
TOTAL ----------	**R$**	**425.000,00**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4995 de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

O presente projeto visa suplementar a peça orçamentária de R$ 425.000,00 – Recurso de Superávit da Quota do Salário Educação (QSE) para aquisição de materiais escolares para reposição junto ao Departamento de Almoxarifado Central para atendimento da demanda de alunos 2024 e 2025, sendo que, o valor de R$ 405.000,00 será destinado para o elemento de

Pág 2 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/b2944bwGaZ5bzSKuPz06GEu7miPwgy0k | Assinado digitalmente por Assinadoc®

despesa 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita na Atividade 2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental e a importância de R$ 20.000,00, também, no elemento de despesa 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita na atividade 2.029 – Serviços de Atendimento ao Pré Escolar.

Recurso do QSE de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2023, constante da Conta Bancária nº 32.815-4 – BB – PMJ – SEMED – QSE - NOVA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, deduzidos dos restos a pagar do exercício anterior.

Acompanha o projeto relatório circunstanciado das Secretarias: Administração e Planejamento e Educação. Posteriormente por solicitação da Comissão Pernamente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento o Executivo Municipal enviou o relatório circunstanciado da Secretaria Municipal de Finanças, protocolado na Casa em 25/09/24, por meio do ofício nº 291/24-Exe.

O projeto alteras os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº. 4995, de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

A Comissão solicitou algumas informações ao Executivo Municipal, conforme se vê abaixo:

1. Por que há uma diferença de valor tão grande entre um segmento e outro?

2. Estão previstos recursos para a aquisição desses bens em quantidade suficiente para a Pré-Escola?

O Executivo, por meio do ofício nº 305-24, protocolado na Câmara Municipal em 07-10-24, encaminhou a seguinte resposta:

Assunto: Resposta ao Ofício Especial referente ao Projeto de Lei 052/24 – Exe.

Excelentíssimo Prefeito:

Em resposta ao Ofício em epígrafe, esclareço que:

1 - A diferença de valores se dá devido à quantidade de alunos atendidos. Enquanto a pré-escola estima o atendimento de 1.100 alunos, o segmento do Ensino Fundamental I (2.500 alunos) e II (2.000 alunos) estima o atendimento de um total de 4.500 alunos. Também existe diferença na composição dos itens de cada segmento, sendo que o Ensino Fundamental demanda uma maior variedade de itens, e em maior quantidade.

2 – Sim; estão previstos recursos para a aquisição desses bens em quantidade suficiente para os alunos da pré-escola, inclusive com um percentual de acréscimo, em caso de novas matrículas.

Sem mais,
Atenciosamente,

Elaine Cristina Rizzuto Cruz
Secretária de Educação
(Assinatura digital)

ssoa: ELAINE CRISTINA RIZZUTO CRUZ
idade das assinaturas, acesse https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/DA01-B4B3-CAD3-C90B e informe o

Por fim, a Comissão Permanente entendeu que seria necessário as seguinres informações complementares, a saber:

1. Seja encaminhado documentos que demonstrem as disponibilidades orçamentárias no valor necessário para a compra e complementação do custo da pré-escola, no presente exercício financeiro.
2. Seja informado a quantidade total de alunos para o ano letivo de 2025, a ser matriculado na pré-escola e no ensino fundamental.

E por meio do ofício nº 317-24, protocolado em 17 de outubtro de 2024, o Executivo respondeu da seguinte forma:

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

Com referência ao documento supracitado, seguem as informações suplementares.

1. Vide documento anexo.
2. Quantidade estimada de alunos para o ano letivo de 2025:

Segmento	Alunos
Pré-escola I	566
Pré-Escola II	538
Total	1.104

Segmento	Alunos
Fundamental I	2.647
Fundamental II	1.995
Total	4.642

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
Relação da Despesa Orçada

Exercício de 2024
Página: 1/1

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação Pessoal	Orçado	Saldo Bloqueado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS									
Órgão: 02 EXECUTIVO									
Unidade: 05 EXECUTIVO									
Funcional: 12.365.0011.2.029 Serviços de Atendimento ao Pré Escolar									
217	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0213 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	Sim Não	81,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,000.00
218	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0312 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	Sim Não	1,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000.00
			Total da Funcional:	82,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,000.00
			Total da Unidade:	82,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,000.00
			Total do Órgão:	82,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,000.00
			Total da Entidade:	82,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,000.00
			Total Geral:	82,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,000.00

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 052/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO **MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer ECE - PL 052-24 - Exe

ID única do documento: #b2944bwGaZ5bzSKuPz06GEu7miPwgy0k

Este Log é exclusivo ao documento #b2944bwGaZ5bzSKuPz06GEu7miPwgy0k e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **agnaldogemeo@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:388:c454:e12a:0:4a:85ec:9501**
Data: 18/10/2024 18:45:51 | Hash: #PWtMJaG1jG4ct0RYE8NPg0yDR7io62ID

Destinatário: caiojardim@jardinopolis.sp.leg.br | 187.45.155.249
Data: 18/10/2024 08:49:02 | Hash: #85ZGhEtJmG1r4DnvUO1C0GrEfhkPKxaA

Destinatário: bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:14d:5871:162:2abf:66d:372d:136f
Data: 18/10/2024 07:41:04 | Hash: #tHRfr4twgyQgUluvPHCI3e71S8QNZeMQ

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/b2944bwGaZ5bzSKuPz06GEu7miPwgy0k

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20